



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05407/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Marinho e Silva Advocacia

Representantes legais: Dra. Larissa Monique Barros Marinho e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00150/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de novembro de 2019, pela Dra. Larissa Monique Barros Marinho, representante legal da sociedade profissional Marinho e Silva Advocacia.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 49, onde a ilustre advogada pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, sumariamente, o exíguo termo para juntar documentos capazes de esclarecer os fatos questionados pelos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Larissa Monique Barros Marinho, representante legal da sociedade Marinho e Silva Advocacia, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 12:47



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR